

**CONTRATO Nº 677/2021 (NUP.000.9.323023/2021)**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Guilherme Carneiro Adjuto, brasileiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente, nº 299 – Ap. 04, Bairro São Mecejana, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Marina do Rio Branco, nº 210, Bairro Canarinho, Boa Vista – RR - CEP. 69.306-598, inscrita no CNPJ sob o nº 29.163.159/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Renan Kerpel Rotilli**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 009.843.820-46 e RG nº 7062418905 – SSP/RS, residente a Rua Marina do Rio Branco, nº 166, Bairro Canarinho, Boa Vista – RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Administrativo nº 213/2018, (NUP.000.9.413561/2018)**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 243/2021**, homologado em 26/11/2021 por despacho exarado às fls. 1099 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente Contrato **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - PATRULHA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (PMBV), CONFORME CR 1047.494-64/2017/MAPA/CAIXA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com as especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE ÚNICO**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	Escavadeira Hidráulica de esteira, equipamento novo, zero hora de funcionamento, do ano em vigor, de fabricação nacional, motor diesel, com gerenciamento eletrônico Tier III, turboalimentado, intercooler, injeção direta. 6 cilindros, arrefecimento a água, potência líquida mínima de 135HP, transmissão hidrostática com gerenciamento eletrônico de no mínimo duas velocidades de deslocamento, sistema de monitoramento eletrônico através do painel, tais como: rotação do motor, temperatura e pressão do trem de força e indicador de nível de combustível, cabine com estrutura ROPS fechada pressurizada com ar-condicionado, capacidade de caçamba de no mínimo 1,3m3 (NORMA SAE), peso operacional mínimo de 20.000kg, força na barra de tração mínima de 18.000kg, comprimento da lança no mínimo: 5600mm, comprimento do braço no mínimo 2400mm, força de escavação mínima na caçamba de 13500kgf(SAE) força de escavação mínima no braço de 12.500kgf(SAE), sapata	Und	01	R\$ 1.062.666,67	R\$ 1.062.666,67

*Renan Rotilli*

<p>das esteiras de 700mm, profundidade mínima de escavação: 8.500mm, sistema de monitoramento via satélite sem custos para o contratante por cinco(5) anos, com recursos, tais como: (horímetro, localização, temperatura do motor, bloqueio do motor, código falha, mapeamento da operação, manutenções periódicas, alerta de anomalia, nível de combustível no tanque, mapa de carga e consumo de combustível, com veículo com logotipo a ser determinado pelo contratante, garantia de fábrica de um (01) ano, independente do número de horas, local de entrega Boa Vista- RR.</p>					
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 243/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.062.666,67** (um milhão, sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF em até **30 (trinta) dias**, mediante repasse dos recursos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a efetiva entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via devidamente atestada;

4.3 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira;

4.3.1 - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis;

4.4 - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis;

4.5 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.1 - A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento da máquina será de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique em acréscimos aos preços contratados. Caso a garantia do fabricante seja superior a 12 (doze) meses, esta data deverá ser considerada;

5.2 - O prazo de substituição da máquina que apresentar defeitos em seus componentes ou em seu funcionamento, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo **30 (trinta) dias**, inclusive, encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações aqui descritas, no ato da entrega;

- 5.3 – No caso da assistência técnica e/ou manutenção, no período da garantia, ocorra fora do Município de Boa Vista, as despesas ocorrerão por conta da Contratada;
- 5.4 – Quando da necessidade de assistência técnica, a Contratada deverá oferecer atendimento em 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação da SMAAI;
- 5.5 – As despesas com as 02 (duas) primeiras revisões básicas do veículo, exigidas pelo fabricante, **incluindo mão de obra**, deverão ser por conta da Contratada, e atendida no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da solicitação;
- 5.6 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista se tratar de recurso de Convênio, bem como considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa, conforme na declaração acostada aos autos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### I – Ao CONTRATANTE:

I – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação.

##### II – À CONTRATADA:

I – As obrigações do **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 606 0057 2.208 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: Convênios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3279**, de 20/12/2021, no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais) e **Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 606 0057 2.208 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3280**, de 20/12/2021, no valor de R\$ 227.666,67 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (D.O.U) e do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

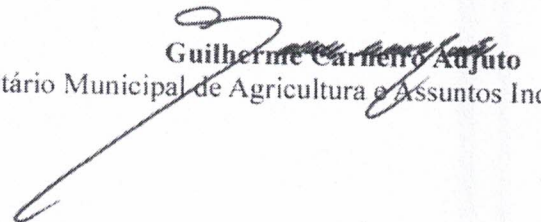
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

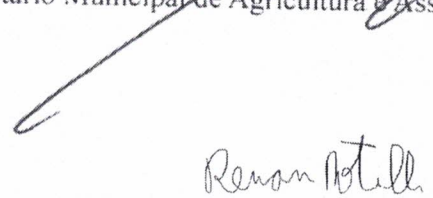
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 17 de Dezembro de 2021.


**CONTRATANTE:**

  
**Guilherme Carneiro Aujuto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI)

**PELA CONTRATADA:**

  
**Renan Kerpel Rotilli**  
Representante Legal – Renan Kerpel Rotilli Eireli - EPP

Testemunha

Nome:   
CPF: 446 343 902-59

Testemunha

Nome: Hilton L. de O. Neto  
CPF: 053 732 622-48